



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo
TERMO DE ADITAMENTO Nº 002

CONTRATO _ 160/2024 – Dispensa de Licitação, art.72, Lei 14.133/21

Pelo presente termo de aditamento de prestação de serviços, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.292.868/0001-99, com sede na Rua Coronel Fagundes, 180 – Centro, Mairiporã/SP - CEP Nº. 07.600-048 doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente Senhora Maria Angélica Pereira, portadora do RG nº. 14.057.360-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 765.054.488-53 e ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, com sede a Avenida Prof. Ciro de Barros Resende, nº 71, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 57.125.353/0001-35 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, pelo sócio responsável Senhor Richard Mendes Dutzmann, portador do RG. nº 10.164.758 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 126.100.858-85, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica avençada entre as partes, nas mesmas condições contratuais, anteriormente estipuladas, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 16/09/2026 a 15/09/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação, aplica-se o índice de reajuste INPC-IBGE, conforme disposto na Cláusula Sexta, item “6.4” do referido contrato, conforme segue:

Valor anterior	Índice INPC-IBGE – ago/2025 a jul/2026	Valor c/ reajuste
R\$ 4.383,84	4,098050%	R\$ 4.563,49

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão dos atos praticados na Cláusula Segunda, passa o valor mensal a ser R\$ 4.563,49 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total para o período de 12(doze) meses de R\$ 54.761,90 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e consignados em orçamento futuro:

DOTAÇÃO	VALOR 2026	VALOR 2027
R\$ 54.761,90	R\$ 13.690,47	R\$ 41.071,43

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas do Contrato nº 160/2024, que com estas não conflitem, permanecerão inalteradas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

Fica eleito o foro da Comarca de Mairiporã como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

Mairiporã, 15 de setembro de 2026.

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES
PUBLICOS:0629286800019-
9

Assinado de forma digital
por INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES
PUBLICOS:06292868000199

MARIA ANGÉLICA PEREIRA
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
MAIRIPORÃ

RICHARD MENDES DUTZMANN
ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL
CONTRATADA

Gestora Contrato:

SUZI MARIA
RODRIGUES
MULLER:08501320889

Assinado de forma
digital por SUZI MARIA
RODRIGUES
MULLER:08501320889

Suzi Maria Rodrigues Muller



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial para o IPREMA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã, considerando a massa atual de aproximadamente 2941 segurados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a legislação vigente, principalmente a Portaria nº 1467/2022 e alterações, trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da Nota Técnica Atuarial, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuariais, propostas de plano de amortizações do déficit, entre outras.

Além de atender as exigências legais, a assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos legislativos, revisões, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o que está devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, constante dos autos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação está disposta no Documento de Formalização da Demanda e em Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em linhas gerais, a atuária é a ciência que analisa e gerencia riscos e expectativas de quaisquer naturezas: econômicas, financeiras e biométricas, com o objetivo de prover proteção social.

Para isso, as metodologias mais tradicionais são baseadas em teorias econômicas, modelos matemáticos, probabilísticos, estatísticos com o objetivo de descrever e representar fenômenos dotados de incerteza a respeito de suas causas, realizações e impactos. Portanto, a Atuária é uma área de conhecimento multidisciplinar.

O Art. 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que “o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.” Desta forma, conclui-se que o equilíbrio atuarial dos regimes próprios é um princípio constitucional de observância obrigatória pelos gestores.

Além disso, a referida portaria apresenta uma série de obrigações aos Regimes Próprios de Previdência Social para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, a exemplo da elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), fluxos



atuariais, propostas e métodos de financiamento, estudos estatísticos (hipóteses atuariais), propostas para amortização do déficit, et cetera.

Portanto, a legislação vigente exige do RPPS grau de zelo e cautela para a projeção dos fluxos de entrada e saída de recursos previdenciários ao longo do tempo, estimando as despesas atuais e futuras com o intuito de recomendar medidas atuariais indispensáveis à manutenção ou busca do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário em compatibilidade com as obrigações projetadas, fornecendo, assim, um caminho viável ao ente federativo.

Lógica é a conclusão de que o estudo atuarial é matéria de relevante complexidade por envolver inúmeras variáveis e caminhos possíveis (taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa dos retornos sobre os investimentos, hipóteses biológicas, premissas, análise de cenários econômicos, projeções, entre outras).

Por sua vez, a assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, revisão de plano de carreira, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e do próprio Ente Federativo.

Atualmente, o IPREMA não dispõe de profissional tecnicamente qualificado para o exercício da função no quadro de servidores ativos, tampouco existindo o referido cargo em estrutura funcional (Lei nº 4.300/2024), justificando-se, assim, a contratação externa.

Constata-se que os resultados preliminares dos estudos já em andamento evidenciam um aumento significativo do déficit financeiro e atuarial, bem como, dos aportes previdenciários a serem pagos pelos entes, sinalizando uma notória importância do permanente aperfeiçoamento das ações e gestão na busca de soluções para o tema.

Logo, um dos objetivos da presente contratação consiste na elaboração de estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, contemplando análise e relatórios econômico-financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos. A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao IPREMA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã, deverá englobar os seguintes serviços, prestados por atuário habilitado, dentre outros que porventura possam ser exigidos na legislação federal e municipal:

3.1.1. Avaliação Atuarial

Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pelo Ministério da Previdência Social, uma vez por



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

ano, observando obrigatoriamente a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.

3.1.1.1. Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

a) Relatório de análise de dados; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

b) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

c) Elaborar anualmente a avaliação (cálculo) atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004; Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;

d) Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas referidas avaliações.

e) Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

f) Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários, benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao disposto pelo Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

g) Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS);

h) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos com a finalidade dos municípios atenderem ao Art. 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

j) Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros



existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;

k) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.

l) Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.

3.1.2. Nota Técnica Atuarial

Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial.

3.1.2.1. Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

3.1.2.2. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

3.1.3. DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

3.1.3.1. O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social (MPS) anualmente, sob pena de não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

3.1.3.2. Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, bem como o consequente envio regular ao MPS em todos os casos exigidos pela legislação federal.

3.1.4. Estudos Atuariais de Mitigação

Estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, buscando atender todas as questões na área Financeira, Econômica, Atuarial, fiscal e Jurídica, conforme segue:

3.1.4.1- Realização e envio dos fluxos atuariais, econômico, financeiro e orçamentário referente ao estudo Atuarial da evolução dos aposentados e pensionistas com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR - Imposto de Renda descontado dos aposentados e pensionistas, de forma a mensurar o peso perante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

o déficit atuarial da transferência de tais recursos do Município para o RPPS em uma projeção de 35 (trinta e cinco) anos;

3.1.4.2- Estudo Atuarial para calcular alíquota especial patronal da educação (servidores do magistério - professores) referente à regra de aposentadoria especial, bem como aferição e apresentação de cálculos, do impacto positivo perante o déficit atuarial/aporte previdenciário;

3.1.4.3- Consultoria Atuarial para revisão de segregação de massas, realizando transferência de benefícios de aposentadoria e recursos financeiros do Plano em Repartição para o Plano em Capitalização - Compra de Vidas.

3.1.4.4- Avaliação Atuarial com a adoção da Emenda Constitucional nº 103 (Reforma da Previdência) em sua elegibilidade de condição.

3.1.4.5- Estudo considerando alteração da alíquota patronal, com acréscimo de seu valor, observado os ditames legais vigentes.

3.1.4.6- Caso houver demanda, estudo com possibilidades de incorporação de valores dos imóveis para abatimento no aporte, apresentando proposta de amortização;

3.1.4.7- Demais medidas que a Autarquia Previdenciária julgar pertinente.

Os cenários descritos acima deverão ser realizados para cada Avaliação Atuarial, mostrando seu impacto individual e agrupado.

3.1.5- Processo Administrativo - Ministério do Trabalho e Previdência

A empresa contratada deverá prestar:

3.1.5.1- Auxílio e acompanhamento no processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) para aprovação das medidas adotadas.

3.1.6- Estudos de Impacto

A empresa contratada deverá:

3.1.6.1- Sempre que necessário, realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela entidade previdenciária, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos, entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS.

3.1.7-Reuniões

a) Serão realizadas reuniões presenciais e/ou videoconferências para



alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas, questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos, inclusive com os poderes Executivo e Legislativo.

b) Caso houver necessidade, será realizada 01 (uma) apresentação presencial para Câmara dos Vereadores referente ao resultado final do projeto definido pelo Município.

3.1.8-Relatórios Atuariais - Pró-Gestão

Elaboração e auxílio nos relatórios atuariais necessários para certificação dos níveis do Pró- Gestão, conforme manual específico.

3.1.8.1 Relatório de Gestão Atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

3.1.9-Assessoria Atuarial

Assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores, envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas e sempre dispor profissionais aptos para atender as necessidades do RPPS.

3.1.9.1 Caso necessário, elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano;

3.1.9.2 Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências em defesas administrativas ou judiciais, além de prestar esclarecimentos e auxiliar na interposição de recursos junto a órgãos reguladores e fiscalizadores, a exemplo do Ministério da Previdência Social, COADI e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.9.3 Dispor de consultores capacitados até o término do contrato. Todos os relatórios / estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1.467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle. Os estudos, relatórios e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

pareceres solicitados pelo RPPS deverão ser remetidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação via e-mail.

Quando necessário, os serviços deverão ser prestados presencialmente no Município de Mairiporã, a exemplo de reuniões com os Poderes Executivo e Legislativo.

A avaliação atuarial deverá contemplar toda a massa de segurados do RPPS, atualmente composta por 2173 servidores ativos, 586 servidores aposentados, 182 pensionistas, totalizando 2941 beneficiários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Abordagem Abrangente: A empresa contratada deve ser especializada e capaz de fornecer uma ampla gama de serviços essenciais para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mairiporã. Isso inclui, mas não se limita a, realização de avaliações atuariais periódicas, projeções de fluxo financeiro, estudos para mitigação de déficit atuarial, elaboração de notas técnicas, demonstrações de resultados de avaliações atuariais, e assessoria contínua em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Foco na Melhoria Contínua: A empresa deve promover o aprimoramento contínuo da gestão previdenciária, respondendo não apenas às demandas imediatas, mas também contribuindo para a sustentabilidade a longo prazo do RPPS. Isso envolve a análise e adaptação constante das premissas atuariais frente a mudanças demográficas e econômicas, a elaboração de estratégias de sustentabilidade, e a capacitação contínua dos gestores e servidores envolvidos na administração do regime.

Garantia de Conformidade Legal: A empresa contratada deve garantir que todas as atividades realizadas estejam em estrita conformidade com a legislação vigente. Isso inclui a observância de normas previdenciárias e atuariais, mitigando riscos de não conformidades e assegurando a segurança jurídica das operações do IPREMA.

Capacitação e Desenvolvimento Profissional: A empresa deve oferecer treinamentos específicos para gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores do IPREMA. Esses treinamentos são essenciais para o desenvolvimento profissional, fortalecendo as competências técnicas da equipe e contribuindo para a excelência na gestão previdenciária.

Suporte Técnico Especializado: A empresa deve garantir suporte técnico especializado em todas as questões previdenciárias e atuariais. Esse suporte deve incluir o acesso a consultores capacitados que possam fornecer orientações precisas e embasadas, facilitando a tomada de decisões estratégicas e operacionais por parte do IPREMA.

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: é indispensável que a empresa comprove, e mantenha por todo o período contratual, a documentação jurídica atualizada e a regularidade municipal, estadual e federal, especialmente quanto a comprovação de certidão negativa de débitos previdenciário e o com o FGTS.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Planejamento e Acompanhamento das Atividades: A execução dos serviços deverá seguir um planejamento detalhado, elaborado em conjunto com a equipe do RPPS do Município de Mairiporã. Esse planejamento incluirá cronogramas de atividades, metas e prazos, garantindo o cumprimento de todas as etapas conforme estabelecido no contrato. O acompanhamento contínuo será realizado por meio de relatórios periódicos e reuniões de alinhamento, visando ajustes necessários e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Metodologia de Trabalho: A empresa contratada deverá adotar uma metodologia de trabalho que assegure a precisão e a confiabilidade dos resultados. Essa metodologia deverá incluir procedimentos específicos para a realização de avaliações atuariais, projeções financeiras, estudos de mitigação de déficit, e outras atividades pertinentes. A utilização de ferramentas tecnológicas e modelos atuariais atualizados será essencial para garantir a eficiência e a eficácia das ações.

Comunicação e Relatórios: A empresa deverá manter uma comunicação clara e constante com os gestores do RPPS, garantindo que todas as informações e resultados sejam compartilhados de forma transparente. Relatórios técnicos e financeiros deverão ser elaborados e apresentados regularmente, conforme o cronograma acordado, permitindo uma análise detalhada e o acompanhamento do progresso das atividades.

Treinamentos e Capacitações: O modelo de execução inclui a realização de treinamentos e capacitações para os gestores e servidores do RPPS. Esses treinamentos serão planejados conforme as necessidades identificadas, com o objetivo de desenvolver competências técnicas específicas e promover o aprimoramento contínuo da equipe. A empresa contratada será responsável pela organização e execução desses eventos, garantindo a transmissão do conhecimento necessário para a excelência na gestão previdenciária.

Monitoramento e Avaliação: A empresa deverá implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua das atividades desenvolvidas. Esse sistema permitirá identificar rapidamente quaisquer desvios ou problemas, possibilitando a adoção de medidas corretivas imediatas. A avaliação final dos resultados alcançados será realizada ao término do contrato, permitindo uma análise do impacto dos serviços prestados e a tomada de decisões para futuros contratos.

Flexibilidade e Adaptação: Durante a execução do contrato, a empresa deverá demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação às necessidades emergentes do RPPS. Qualquer modificação necessária no escopo ou na metodologia de trabalho deverá ser discutida e acordada com os gestores, assegurando que os objetivos principais sejam sempre atingidos.

6 - DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com este TR.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

6.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

6.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, material didático, certificados, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade de referentes a punições em processos administrativos, sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e de empresas impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente. contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - (Certidão Negativa correccional).
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- b) Comprovação de notória especialização na execução do objeto pretendido por meio da apresentação de, no mínimo: desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objetodo contrato.



8 - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação nas hipóteses de inexigibilidade de contratação de notória especialização para a prestação de serviços técnico especializados de natureza predonante intelectual, nos termos do §4º do art. 74, Lei 14.133/2021.

9 - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

9.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

9.4 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 - O IPREMA- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 - Após a assinatura do contrato, o IPREMA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.9 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

9.10 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.11 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Termo de Notificação e Solicitação de Esclarecimentos e Providências).

9.12 - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.13 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis.

9.14 - O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do instrumento contendo todos os registros necessários da execução do objeto, como o registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, entre outros.

9.15 - O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso concreto.

9.16 - Acaso solicitado pela autoridade superior, o fiscal elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública.

9.17 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento de quaisquer questionamentos do RPPS relativos à execução do objeto, comprometendo-se a fornecer documentos e justificativas que se fizerem necessárias para a transparência dos autos.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 - É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

10.6. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

10.7. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo IPREMA-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã.

10.8. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.11. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.12. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.

10.13. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPREMA, em tempo hábil.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea c do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

11.2. O objeto da presente contratação está enquadrado no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual disciplinado no art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

11.3. Nota-se que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo o que afasta a possibilidade de licitação entre eventuais concorrentes.

11.4. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial, em razão da diversidade de serviços exigidos e do grau de expertise indicados no estudo técnico preliminar, exige, como pressuposto indispensável ao sucesso da execução contratual, que a contratação seja personalíssima, ou seja, fundamentada na experiência demonstrada pela contratada, na confiança estabelecida entre o notório especialista e o Instituto e na segurança referente à boa execução contratual.

12 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, se justifica pela notória especialização da empresa ou do profissional. Essa notória especialização é demonstrada pela expertise comprovada no campo de atuação, evidenciada por um histórico de desempenho anterior, estudos relevantes, experiência sólida, publicações especializadas, organização eficiente, estrutura adequada, e uma equipe técnica altamente qualificada. Esses fatores indicam que o trabalho da empresa contratada é essencial e reconhecidamente adequado para garantir a plena satisfação do objeto contratual, atendendo com excelência às necessidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mairiporã.

12.2. A empresa CONTRATADA deve possuir experiência comprovada em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). É necessário que a empresa conte com profissionais altamente especializados, que tenham profundo conhecimento teórico, técnico e prático na área de previdência, assegurando uma assessoria eficaz e de alta qualidade.

12.3. A empresa deve dispor de ferramentas tecnológicas avançadas que facilitem um atendimento ágil e a troca eficiente de informações relacionadas à gestão, legislação e normativas previdenciárias, bem como à capacitação para os RPPS. Essas ferramentas devem contribuir para a eficiência e a rapidez no suporte oferecido.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1. As despesas objeto do presente termo de referência correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.01 - 09.122.4002 - 3.3.90.35.00 - 67.933,14, do presente exercício e futuros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do exigido pela alínea 'i', inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Departamento Administrativo/Financeiro.

Mairiporã, 03 de setembro de 2024.

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativa/Financeiro